

## **Regime excecional de funcionamento das atividades letivas até ao final do ano escolar 2019/2020**

### **Considerandos**

Considerando:

- O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública resultante da pandemia COVID-19;
- As medidas excecionais e de resposta à situação epidemiológica estabelecidas, em especial no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, nomeadamente no seu artigo 9.º, que determina a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas presenciais, na Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, bem como o disposto no Decreto n.º 2-B/2020, de 2 de abril, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
- A necessidade de serem fixadas medidas de carácter excecional, que possibilitem a adaptação dos mecanismos de lecionação e de avaliação de conhecimentos e competências a distância, adequadas a garantir o rigor pedagógico das competências a adquirir pelos estudantes;
- A calendarização para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para o ano letivo 2020/2021, divulgada pela Direção-Geral do Ensino Superior, que determina a possibilidade de realização das matrículas dos candidatos colocados na 1.ª fase até 2 de outubro;
- O esforço evidenciado pelos docentes no sentido de adquirir um crescente domínio das tecnologias disponíveis no âmbito do ensino e avaliação a distância, continuando ainda assim em curso as ações de formação;
- As orientações emanadas pelo Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no dia 17 de abril, relativas à elaboração de planos para levantamento progressivo das medidas de contenção motivadas pela pandemia COVID-19, nomeadamente:
  - A necessidade de assegurar a conclusão do corrente ano letivo em prazos tão próximos quanto possíveis do calendário escolar estabelecido, evitando impactos negativos sobre o próximo ano letivo;
  - A possibilidade de realização de avaliação não presencial desde que o recurso a plataformas tecnológicas seja considerado adequado;
  - A realização de atividades letivas que requeiram, para a consecução dos resultados de aprendizagem, um contexto laboratorial.

Assim, ouvidos os órgãos das Escolas, os representantes dos estudantes, o Provedor do Estudante, e sem prejuízo da revisão e das alterações que a qualquer momento se revelem necessárias, em face da evolução da situação de emergência de saúde pública e em função das iniciativas legislativas que venham a ser adotadas, comunica-se à academia os princípios orientadores abaixo enunciados.

Estes princípios evidenciam prudência e estão condicionados ao levantamento do estado de emergência, sendo coerentes com a posição de serenidade que vem sendo assumida pelos órgãos da UTAD, desde logo pelo Conselho Académico, onde estão representados os órgãos de todas as Escolas, os Centros de Investigação e os Estudantes. Na sua base está a necessidade, considerada essencial, de assegurar confiança, tranquilidade e segurança e toda a comunidade académica.

## Princípios Orientadores

Salvaguardando a autonomia pedagógica e científica de cada unidade orgânica, foram articuladas com as Escolas algumas ações a assegurar no imediato, nomeadamente:

- Identificar os recursos humanos de risco, docentes e não docentes, os quais devem desenvolver a atividade privilegiando o trabalho à distância;
- Identificar as unidades curriculares que exigem ensino presencial, em contexto laboratorial, clínico ou de estágio, sob coordenação dos Presidentes de Escola e dos Presidentes dos Conselhos Pedagógicos;
- Definir as provas de avaliação contínua e os exames finais que terão de ser realizados presencialmente e os que poderão ser realizados à distância, sob coordenação dos Presidentes de Escola e dos Presidentes dos Conselhos Pedagógicos;
- Nos casos devidamente justificados de manifesta impossibilidade de deslocação dos alunos à UTAD, deverá ser ponderada a avaliação contínua e por exame à distância;
- Para os estudantes em mobilidade e internacionais que não se encontram em Portugal, terá que ser permitida a avaliação contínua e por exame à distância;
- Nos casos do mestrado integrado em Medicina Veterinária e dos cursos da Escola Superior de Saúde, cuja componente clínica não pode ser garantida à distância, as modalidades e períodos de avaliação devem ser adequadas às respetivas especificidades;
- Privilegiar a realização de reuniões de júris de mestrado e de doutoramento, de júris dos concursos no âmbito das carreiras docentes do ensino superior e da carreira de investigação científica, bem como a realização de provas públicas, de reuniões de órgãos de governo e de gestão em regime de teletrabalho.

No processo de retoma faseada de atividades e de avaliações finais presenciais, é fundamental serem criadas condições de segurança e de higienização (medidas e dispositivos), que a comunidade académica conheça previamente e sejam visíveis, de forma a manter a serenidade e a confiança.

O processo de implementação das medidas enunciadas deve ser participado e envolver o maior número de pessoas, em especial no âmbito dos órgãos representativos da comunidade académica, auscultando os estudantes, docentes, técnicos e administrativos, e em linha com as orientações emanadas pelas autoridades competentes no combate à pandemia da Covid-19.

O retorno progressivo da dimensão presencial nas restantes vertentes de atividade da Universidade será faseado, iniciando-se com o reforço do atendimento dos serviços e ao nível da investigação.